

RESOLUÇÃO DA REITORIA Nº 017/2019

Regulamenta O APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS – AEE PARA EGRESSOS DE CURSOS TÉCNICOS.

O Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12 e inciso XIX de seu estatuto e com base no segundo parágrafo do artigo 47 da lei nº9.394/1996 e previsto no artigo 76 do Regimento Interno do UNISANT'ANNA, bem como a decisão do Conselho Universitário – CONSU registrada na ata nº02 de 06 de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Aproveitamento Extraordinário de Estudos - AEE para egressos dos cursos técnicos para as disciplinas/componentes curriculares constantes da estrutura curricular do curso de Graduação pretendido, mediante comprovação de AEE.

Art. 2º - Os Egressos dos Cursos técnicos interessados em comprovarem AEE devem protocolizar o pedido na Central de Relacionamento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento naquele assunto, por meio de histórico escolar ou certidão de estudos, ou de justificativa por escrito, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 3º - Não se aplica o AEE nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 4º - O AEE será realizado por banca examinadora estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD ou Edital específico.

Art. 5º - A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de AEE será composta por, no mínimo, 03 (três) professores, de reconhecida qualificação na área de estudos a ser avaliada, incluindo a Coordenação do Curso que o interessado requer.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá ser composta por professores do quadro docente da Instituição e/ou professor (es) convidado (s) de outras instituições.

Art. 6º - À Pró-Reitoria de Graduação deverá

- I. Designar a composição da Banca Examinadora ;
- II. Definir e divulgar data, horário e local para a realização da avaliação;
- III. Divulgar o resultado da avaliação estabelecida pela Banca Examinadora.

Art. 7º - A comprovação de AEE ocorrerá mediante processo avaliativo que pode utilizar vários instrumentos, tais como:

- I. Prova escrita;
- II. Prova prática;
- III. Prova oral e com registro das respostas;
- IV. Seminário;
- V. Outras formas de avaliações amplamente conhecidas pela comunidade acadêmica.

Art. 8º - Caberá a Banca Examinadora:

- I. Utilizar a Ementa da disciplina pela a qual o candidato requer o AEE para elaboração da avaliação;
- II. Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- III. Estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
- IV. Definir as características e a duração das provas;
- V. Definir critérios de avaliação do desempenho dos(as) candidatos(as);
- VI. Elaborar e aplicar provas, bem como avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), tendo como base os critérios estabelecidos;

- VII. Lavrar a ata da avaliação, encaminhando-a à PROGRAD (devidamente assinada por todos os integrantes da banca examinadora), juntamente com as provas ou documentos que comprovem o resultado da avaliação.

Art. 9º - A Ata de Avaliação será individual, e realizada para cada disciplina para a qual foi solicitado o AEE e deverá conter:

- I. Nome do(a) candidato(a) submetido à avaliação;
- II. Nome do curso de interesse e da disciplina/conteúdo que requer o AEE;
- III. Os critérios de avaliação;
- IV. A nota atribuída ao(a) aluno(a);
- V. O parecer da Banca Examinadora.

Art. 10 - O processo avaliativo (instrumentos de avaliação, procedimentos e critérios) deverá ser estabelecido e divulgado ao candidato pelo menos 05(cinco) dias úteis antes da sua realização.

Art. 11 - O AEE será concedido ao candidato que obtiver nota igual ou superior à 70 (setenta) no processo avaliativo.

Art. 12 - A Pró-Reitoria de Graduação verificará se as atas estão devidamente preenchidas com assinatura de todos os membros da Banca Examinadora e encaminhará o resultado em até 05(cinco)dias úteis para o Registro Acadêmico.

Art. 13 – O Registro Acadêmico deverá dar ciência do resultado do processo avaliativo ao interessado, encaminhando-o à Central de Relacionamento para matrícula no curso escolhido.

Parágrafo único - Caso o candidato queira alterar o curso escolhido no ato do pedido de AEE, deverá requerer na Central de Relacionamento e poderá pedir dispensa das disciplinas para a qual ele fez o AEE caso sejam idênticas em carga horária e Ementa.

Art. 14 – Será encerrado o processo de AEE se o interessado não aceitar a realização do exame determinado pela Banca Examinadora ou não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização da avaliação.

Parágrafo Único – Ao Registro Acadêmico caberá anexar ao processo do(a) aluno(a) a Ata de avaliação, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência, anexando-as ao Histórico Escolar do(a) acadêmico(a), sendo este documento indispensável por ocasião do registro do Diploma de Conclusão do Curso.

Art. 15- O acadêmico que obtiver a dispensa do cumprimento da disciplina, por comprovação de AEE, terá consignado, em seu Histórico Escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo em questão.

Art. 16 - Para realização do processo de AEE, o requerente deverá apresentar na Central de Relacionamento o comprovante de pagamento do valor estipulado, anexando-o ao Requerimento.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, 07 de maio 2019.



Prof. Dr. Natanael Atilas Aleeva
Reitor

Centro Universitário Sant'Anna
UNISANT'ANNA
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleeva
Reitor